ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 053/GP/2025

Colniza-MT, 13 de fevereiro de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 124/2025
Data: 13/02/2025 - Horário: 10:54
Administrativo

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 06/2025, que dispõe sobre **"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR VERBA DE BONIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N° 06/2025

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 06/2025**, que dispõe sobre a "**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR VERBA DE BONIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma bonificação aos servidores públicos que integram comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME ORDINÁRIO**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 13 de fevereiro de 2025.
Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR VERBA DE BONIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **Milton de Souza Amorim,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Aos servidores, efetivos ou comissionados, designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar previsto na Lei Municipal nº 499/2011 e suas alterações e da Comissão do Processo de Responsabilização, prevista na Lei nº 1.168/2024, será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma bonificação.

Art. 2º - As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome dos membros titulares, indicando o Presidente, Secretário e Membro, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em diário oficial.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por Comissão, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância, e processos de responsabilização administrativa aos licitantes e contratados do Município de Colniza.

Art. 3º - Após a publicação da portaria de designação das Comissões referidas nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da bonificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento das bonificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuada através da folha de pagamento.

Art. 5º - Para fazer jus à bonificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão do processo.

Art. 6º - O pagamento da bonificação ao integrante da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão Do Processo de Responsabilização será devido por procedimento devidamente finalizado e encaminhado a autoridade competente, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final.

§ 1º. A bonificação pelo encargo de participação em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão Do Processo de Responsabilização será paga em parcela única ao servidor integrante da comissão no momento da conclusão, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo e este for aceito pela Autoridade Superior.

§ 2º. Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da bonificação correspondente a cada procedimento.

Art. 7º - O valor da bonificação de cada membro de comissão prevista na presente Lei será de R$ 300,00 (trezentos reais) por processo finalizado, reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à bonificação. O substituto somente fará jus a bonificação, quando efetivamente

substituir membro titular durante a realização de sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

Art. 9º - O valor recebido a título de bonificação por participação das Comissões tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 10. No afastamento do titular, a percepção da bonificação será repassada ao seu substituto.

Art. 11. As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL